



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº059, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.004.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº024/2004, de autoria do Prefeito Carlos Alberto Pereira)

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA A EMPRESA CONSTRUTORA JBO LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à empresa Construtora JBO Ltda., sediada na Rua Joaquim Hipólito de Miranda nº 234, bairro Jardim Alterosa, em Lavras – MG, CEP 37.200-000, com inscrição no CNPJ sob o nº 42.897.975/0001-04, representada pelo seu sócio Sr. João Batista de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 487.111.366-34 e RG nº M-7.823.655, SSP/MG residente e domiciliado em Lavras, na Rua Joaquim Hipólito de Miranda, nº 234 – A, bairro Jardim Alterosa, e pela Sra Elaine Aparecida Ferreira de Oliveira, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 819.337.036-87, RG nº M-8.826.366, SSP/MG residente e domiciliada em Lavras, na Rua Joaquim Hipólito de Miranda, nº 234 – A, bairro Jardim Alterosa, imóvel do Patrimônio Municipal, situado neste município, no lugar denominado “Distrito Industrial Cidade Nova”, no perímetro urbano, constituído dos lotes de nºs 14 e 15, quadra “A” com as seguintes medidas e confrontações: Lote nº 14: 20 metros lineares de frente com a Rua A; 25 metros lineares pelo lado direito, dividindo com o lote nº 13 da quadra A; 25 metros lineares pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 15 da quadra A e 20 metros lineares pelos fundos, dividindo com Área Verde, totalizando, este lote, 500 metros quadrados de área, e o Lote nº 15: 20 metros lineares de frente com a Rua A, 25 metros lineares pelo lado direito, dividindo com o lote nº 14 da quadra A; 25 metros lineares pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 16, da quadra A e 20 metros lineares pelos fundos, dividindo com Área Verde, totalizando, este lote 500 metros quadrados, conforme memorial descritivo arquivado na Secretaria de Obras e Serviços Municipais desta cidade.

Art. 2º - A doação dos imóveis referidos no artigo anterior, destina-se a ser utilizado para construção de unidade industrial destinada a produção de artefatos de cimento e pré-moldados em geral pela empresa Donatária.

Art. 3º- A conclusão da execução das obras, deverá se dar no prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da data da outorga de escritura pública, devendo neste mesmo prazo ser dado o início das operações produtivas da Donatária no imóvel objeto da presente Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – Se a conclusão da construção e início das operações referidas no “caput” deste artigo não se der nos prazos mencionados, o imóvel reverterá ao Município doador, com todas as suas benfeitorias pré-existentes e realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título, devendo ser aplicado à Donatária, sem prejuízo das demais sanções, uma multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel.

Art. 4º - A escritura pública de doação deverá ser lavrada, constando cláusulas de reversão em caso de inobservância do disposto no artigo anterior, de inalienabilidade e impenhorabilidade a vigerem a partir da data da escritura, sendo também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca.

Parágrafo único – As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como a vedação de garantia em forma de hipoteca, vigerão pelo prazo de 20 (vinte) anos a partir da data da escritura pública.

Art. 5º - A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da Donatária.

Art. 6º - Em caso de extinção da Donatária ou paralisação de suas atividades, o imóvel objeto da doação reverterá ao Município, com todas as suas benfeitorias, sem quaisquer ônus.

Art. 7º - A Donatária se responsabilizará pelo uso do imóvel ora doado, em conformidade com esta lei, se necessário, pelo cumprimento das exigências dos órgãos ambientais, providenciando as licenças necessárias, inclusive, quando exigido, estudo de impacto ambiental.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 21 de dezembro de 2.004.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

